



## ANEXO VIII

### MODELO DE GOVERNANÇA DO COMPLEXO DO MINEIRÃO

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA

1.1. Este ANEXO tem por objetivo definir o MODELO DE GOVERNANÇA para o COMPLEXO DO MINEIRÃO durante o período de vigência do CONTRATO, incluindo a fase de obras e também a prestação dos serviços.

1.2. Por meio do MODELO DE GOVERNANÇA a gestão do CONTRATO será feita de forma compartilhada com os diversos atores públicos e privados que, em função de suas atividades de interesse público e em função da própria destinação do equipamento, devem garantir que as ações das PARTES no presente CONTRATO sejam pautadas pelo retorno econômico e social esperado para o COMPLEXO DO MINEIRÃO.

1.2.1. O principal mecanismo de implementação da governança do CONTRATO é por meio da instituição de COMITÊS DE GOVERNANÇA, que insere os atores envolvidos em um mesmo foro de discussão e deliberação.

1.2.2. As PARTES poderão criar outros mecanismos de governança do CONTRATO.

1.3. O MODELO DE GOVERNANÇA deverá sempre seguir as disposições do CONTRATO e de seus ANEXOS, devendo primar pela inclusão de interesses públicos e privados em prol de uma gestão social, eficiente e financeiramente sustentável do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

#### 2. OS ATORES ENVOLVIDOS

2.1. Os atores envolvidos no MODELO DE GOVERNANÇA, sem prejuízo da inclusão de outros interessados durante o período de vigência do CONTRATO, são os seguintes:

- a) PODER CONCEDENTE: órgão ou entidade pertencente à Administração Pública estadual responsável pela gestão do CONTRATO;
- b) CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico (SPE) constituída para a execução do CONTRATO;
- c) ADEMG: Administração de Estádios de Minas Gerais, autarquia estadual pertencente ao PODER CONCEDENTE;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- d) PMMG: Polícia Militar de Minas Gerais;
- e) CBMMG: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- f) PBH: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;
- g) MP-MG: Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- h) CLUBES: América Futebol Clube, Clube Atlético Mineiro, Cruzeiro Esporte Clube;
- i) FEDERAÇÕES DE FUTEBOL: Federação Mineira de Futebol (FMF), Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Conmebol (*Confederación Sudamericana de Fútbol*) e FIFA (*Fédération Internationale de Football Association*); e
- j) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: organizações da sociedade civil que possuem como função institucional representar a sociedade genericamente considerada.

### 3. COMITÊS DE GOVERNANÇA

3.1. As PARTES poderão criar ou extinguir, a qualquer momento, COMITÊS DE GOVERNANÇA, que poderão incluir os atores indicados no item 2 deste ANEXO, ou quaisquer outros que possuam interesse na gestão do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

3.1.1. A criação e extinção de COMITÊS DE GOVERNANÇA será realizada por meio de documento formal, escrito e assinado pelas PARTES;

3.1.2. No documento de criação deverão constar as atribuições e funções, os membros participantes, a pauta básica, a periodicidade de reuniões e demais regras que disciplinarão o funcionamento do respectivo comitê.

3.2. Todos os COMITÊS DE GOVERNANÇA terão como membros, necessariamente, representantes das PARTES, que compartilharão a coordenação dos trabalhos.

3.2.1. Os representantes do PODER CONCEDENTE serão indicados pela autoridade máxima do órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Estadual responsável pela gestão do CONTRATO.

3.2.2. Os representantes da CONCESSIONÁRIA serão indicados pelo seu presidente ou por quem exerça tal função.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

3.2.3. Cada comitê terá, no máximo, três representantes de cada uma das PARTES e dois representantes de cada ente participante.

3.3. A convocação do comitê será feita pelo representante da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá organizar a sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros.

3.3.1 A comunicação aos membros sobre a reunião do comitê deverá se feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

3.4. A reunião comitê depende da prévia aprovação da data, horário e local pelas PARTES, não estando sujeita à concordância dos demais membros.

3.4.1. É vedado aos participantes ausentes de uma reunião manifestar-se contra as decisões tomadas pelo comitê na ocasião que estavam ausentes.

3.5. Cabe às PARTES deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros dos comitês.

3.6. Ao final de cada reunião do comitê será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

3.6.1. A ata dos comitês comporá o indicador “Conformidade de Relatórios”, pertencente ao “Índice de conformidade” do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO VI.

3.6.2. Para fins de atendimento do indicador “Conformidade de Relatórios”, será considerada válida a ata que tenha tido a efetiva participação das PARTES. A presença de todos os membros não é necessária para os fins aqui previstos, bastando a comprovação da válida comunicação que trata o item 3.3.

#### **4. COMITÊ DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA (CMASS)**

4.1. Fica desde já criado o Comitê de Meio Ambiente, Saúde e Segurança – CMASS, que se reunirá semestralmente.

4.2. O CMASS acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA relacionadas às dimensões de acesso e segurança do COMPLEXO DO MINEIRÃO, aos aspectos ambientais e também de saúde pública.

4.2.1. É objetivo precípuo do CMASS a disponibilização de informações relevantes aos seus membros, para que possam se valer dos meios que possuem com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

vistas à garantia dos interesses públicos envolvidos e também da destinação do equipamento à sua finalidade.

4.3. As funções do CMASS serão exercidas durante o período de exploração comercial do COMPLEXO DO MINEIRÃO e, também, quando for o caso, durante o período de obras.

4.4. São membros efetivos do CMASS:

- a) Presidente da CONCESSIONÁRIA, ou pessoa por ele indicada;
- b) Autoridade máxima do órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Estadual responsável pela gestão do CONTRATO, ou pessoa por ele indicada;
- c) Procurador-Geral de Justiça, representando o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ou pessoa por ele indicada;
- d) Prefeito Municipal de Belo Horizonte, ou pessoa por ele indicada;
- e) Comandante Geral da PMMG, ou pessoa por ele indicada;
- f) Comandante Geral do CBMMG, ou pessoa por ele indicada; e
- g) Representantes de Organizações da Sociedade Civil, desde que aprovados pelas PARTES.

4.5. O CMASS terá como pauta básica a discussão dos impactos ambientais da obra, da operação do COMPLEXO DO MINEIRÃO e dos fatores para a garantia da saúde pública e segurança dos usuários.

4.6. Durante a execução dos trabalhos, a CONCESSIONÁRIA apresentará uma síntese das condições de meio ambiente, saúde e segurança do COMPLEXO DO MINEIRÃO.

4.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos membros do CMASS, no momento de sua realização, a versão mais recente do “Relatório de Sinistros”, que compõe o indicador “Conformidade de Relatórios”, o qual é parte do “Índice de Conformidade” do SISTEMA DE MANSURAÇÃO DE DESEMPENHO do ANEXO VI.

4.6.2. Todos os membros do comitê poderão formular perguntas, que deverão ser prontamente respondidas pela CONCESSIONÁRIA. As questões que não forem passíveis de esclarecimento imediato deverão ser consignadas em ata e esclarecidas posteriormente pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na respectiva ata.



4.6.3. Os membros do comitê poderão fazer sugestões sobre a gestão do COMPLEXO DO MINEIRÃO que digam respeito ao meio ambiente, à saúde e à sua segurança, devendo ser consignadas em ata quando realizadas de forma oral e anexadas à ata final quando de forma escrita.

4.6.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a analisar todas as sugestões feitas e enviar relatório motivado a todos os membros do comitê informando sua aceitação ou rejeição, em prazo indicado na respectiva ata.

## **5. COMITÊ DE ESPORTE, CULTURA E LAZER (CECL)**

5.1. Fica desde já criado o Comitê de Esporte, Cultura e Lazer – CECL, que se reunirá semestralmente.

5.2. O CECL acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA relacionadas à operação e manutenção do COMPLEXO DO MINEIRÃO, aos produtos e serviços por ela oferecidos, ao calendário esportivo e de eventos, bem como às exigências relacionadas à obra.

5.2.1. É objetivo precípua do CECL a discussão de aspectos ligados às linhas de produtos e serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como a exposição dos fatores que influenciarão na formação da versão final do calendário esportivo e de eventos.

5.3. As funções do CECL serão exercidas durante o período de exploração comercial do COMPLEXO DO MINEIRÃO e, quando for o caso, durante o período de obras.

5.4. São membros efetivos do CECL:

- a) Presidente da CONCESSIONÁRIA, ou pessoa por ele indicada;
- b) Autoridade máxima do órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Estadual responsável pela gestão do CONTRATO, ou pessoa por ele indicada;
- c) Presidentes dos CLUBES, ou pessoas por eles indicadas;
- d) Presidentes das FEDERAÇÕES DE FUTEBOL, ou pessoas por eles indicadas;
- e) Diretor Geral da ADEMG, ou pessoa por ele indicada; e
- f) Representantes de Organizações da Sociedade Civil, desde que aprovados pelas PARTES.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.5. O CECL terá como pauta básica a discussão e deliberação sobre os produtos e serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA, exigências relacionadas à obra, bem como o calendário esportivo e os eventos que serão realizados no COMPLEXO DO MINEIRÃO. Sem prejuízo de outros temas farão parte das discussões:

- a) O planejamento do calendário esportivo e de eventos, inclusive aqueles referidos na cláusula 16.1 “c” e “d” do CONTRATO, bem como a sua compatibilização às pretensões dos CLUBES e FEDERAÇÕES DE FUTEBOL; e
- b) A definição de ações que proporcionem a utilização do COMPLEXO DO MINEIRÃO durante todos os dias da semana, as quais devem incentivar a prática de esportes, lazer e turismo nele e na cidade de Belo Horizonte.

5.6. Durante a execução dos trabalhos, a CONCESSIONÁRIA apresentará uma minuta do calendário esportivo e de eventos para o COMPLEXO DO MINEIRÃO para os 12 (doze) meses subsequentes, bem como uma síntese dos principais aspectos relacionados aos produtos e serviços ofertados.

5.6.1. As datas de realização do CECL levará em consideração o período de definição do calendário esportivo pelas entidades responsáveis, de modo a proporcionar às PARTES a elaboração da minuta do calendário esportivo e de eventos que trata o item anterior.

5.6.2. Todos os membros do comitê poderão formular perguntas, as quais deverão ser prontamente respondidas pela CONCESSIONÁRIA. Aquelas questões que não forem passíveis de esclarecimento imediato deverão consignadas em ata e esclarecidas posteriormente pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na respectiva ata.

5.6.3. Os membros do comitê poderão fazer sugestões sobre a minuta do calendário esportivo e de eventos apresentada, bem como sobre a relação aos produtos e serviços ofertados no COMPLEXO DO MINEIRÃO, devendo ser consignadas em ata quando realizadas de forma oral e anexadas à ata final quando de forma escrita.

5.6.4. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a analisar todas as sugestões e enviar relatório motivado a todos os membros do comitê sobre a aceitação ou rejeição das referidas sugestões, em prazo indicado na respectiva ata.

5.7. Caberá às PARTES a definição da versão final do calendário esportivo e de eventos.

5.7.1. A versão final do calendário esportivo e de eventos não poderá ser definida pelas PARTES sem prévia convocação e reunião do CECL, bem como dos esclarecimentos que trata o item 5.6.4.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO